



Número: **0622527-47.2009.8.20.0001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Central de Avaliação e Arrematação**

Última distribuição : **07/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 913,88**

Assuntos: **Expropriação de Bens**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                         |                     | Procurador/Terceiro vinculado                                      |                      |
|------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Município de Natal (AUTOR)                     |                     |                                                                    |                      |
| EXATA INVESTIGACAO C EM BENS IMOVEIS S A (REU) |                     |                                                                    |                      |
| Documentos                                     |                     |                                                                    |                      |
| Id.                                            | Data                | Documento                                                          | Tipo                 |
| 89399004                                       | 27/09/2022<br>14:58 | <a href="#">Diligência</a>                                         | Diligência           |
| 89399008                                       | 27/09/2022<br>14:58 | <a href="#">0622527-47.2009EXATAInvestigaçãoCemBensImóveisS.A.</a> | Devolução de Mandado |
| 89399009                                       | 27/09/2022<br>14:58 | <a href="#">0622527-47.2009Auto_de_Penhora</a>                     | Outros documentos    |

**CERTIDÃO:**

Certifico que, no cumprimento do respeitável mandado retro, dirigi-me à Av. Tropical, s/nº, Quadra 22, Lote 13, Loteamento Sanvale, Pitumbu, nesta Capital, onde **efetuei a penhora e avaliação do bem que deu origem à dívida**, em auto próprio, como se segue. Certifico que ainda deixei de nomear depositário do imóvel, bem como **DEIXEI DE INTIMAR EXATA Investigação C em Bens Imóveis S.A.**, em virtude de a executada ali não possuir domicílio. Certifico mais que **providenciei a entrega de cópia do mandado e do auto de penhora no cartório imobiliário da circunscrição**. É verdade. Dou fé.

Natal, 27 de setembro de 2022.

Jorge Luiz de Souza Dantas - Oficial de Justiça - Matr. 198.120-0.



09

Successfully created

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes

Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315 - Lagoa Nova - Natal - RN (84) 3673-8671

Secretaria Unificada das Varas de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO

Processo nº: 0622527-47.2009.8.20.0001

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Exequente: Município de Natal

Executado: EXATA INVESTIGAÇÃO C EM BENS IMÓVEIS S A

Tayane Biscuola  
CPF: 085.587.684-047º OFÍCIO - NATAL/RN  
26 SET 2022  
RECEBIDO

## DESTINATÁRIO:

Nome: EXATA INVESTIGAÇÃO C EM BENS IMÓVEIS S A

Endereço: RUA APODI, nº 252 - TIROL - NATAL - RN

REGIÃO - PITIMBU

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, na forma da lei, etc., MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado e/ou ao(s) seu(s) corresponsável(eis) acima qualificado(s), e aí sendo: **PENHORE O BEM IMÓVEL** abaixo discriminado (a Semut informou a devida localização do imóvel, conforme documentação anexa -Id 81197471), que deu origem à dívida objeto do presente processo, devendo constar no auto de penhora a **AVALIAÇÃO** do bem, como também a nomeação do depositário fiel, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem a prévia autorização deste Juízo; **INTIME o executado, bem como o cônjuge, se casado for, ou quem esteja na posse do imóvel, cientificando-o(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contado desta intimação**, sob pena de se presumir aceito pelo(s) ora intimado(s) o valor cobrado pela exequente; providencie o **REGISTRO** da penhora, mediante a entrega da contrafé deste mandado e cópia do respectivo auto no Cartório dos Registros Públicos desta Comarca; por fim, advirta ao executado/corresponsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste Mandado constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 772, II, c/c art. 774, ambos do Código de Processo Civil. Se necessário, requirite-se força policial.

VALOR DA CAUSA: R\$ 913,88

**OBSERVAÇÃO: CASO NÃO EXISTA CÔNJUGE, TAL FATO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.**

O imóvel encontra-se na quadra entre a rua Dr. José Pedro Bezerra e rua Escritor Nilo Pereira, frente para uma casa, número 202, na avenida Tropical.

ID 81197471 - IMAGENS DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

15/09/2022 10:24



prahora

**IMÓVEL A SER PENHORADO:**

|                     |                                                                                   |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| ENDEREÇO            | AV TROPICAL, S/N LOTEAMENTO<br>PLANTA 13 LOTE 13 QUADRA 22,<br>PITIMBU - NATAL/RN |
| INSCRIÇÃO DO IMÓVEL | 2.033.0037.01.0054.0000.4                                                         |
| SEQUENCIAL          | 1.9101317                                                                         |

**ADVERTÊNCIAS:**

- 1) O executado somente poderá produzir defesa, por meio de advogado; caso o executado não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Assistência Judiciária do Estado com a devida antecedência.
- 2) A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje.tjr.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando-se os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigos 6º e 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico, por meio do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico.

CUMPra-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, ALEXANDRE BIGOIS GADELHA, Servidor(a) - 197499-8, que o elaborei e Paulo Roberto Martins de Lima, Chefe de Unidade, matrícula 156.535-4, que o

conferiu, indo devidamente assinado pelo(a) MM Juiz(a) de direito.

Natal, 12 de setembro de 2022.

SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Juiz(a) de Direito

**Documentos associados ao processo**

| Título                    | Tipo                 | Chave de acesso**             |
|---------------------------|----------------------|-------------------------------|
| Petição                   | Petição Inicial      | 09122402080600000000038083780 |
| Certidão de Dívida Ativa  | Outros documentos    | 09122402080800000000038083784 |
| Certidão de Dívida Ativa  | Outros documentos    | 09122402081100000000038083789 |
| Certidão de Dívida Ativa  | Outros documentos    | 09122402081300000000038083795 |
| Certidão de Dívida Ativa  | Outros documentos    | 09122402081500000000038083800 |
| Despacho                  | Despacho             | 09122617260700000000038083805 |
| Carta                     | Outros documentos    | 11051117281200000000038083810 |
| Aviso de Recebimento - AR | Aviso de recebimento | 11121421450200000000038083817 |
| Ato Ordinatório           | Outros documentos    | 12012610142600000000038083821 |

15/09/2022 10:24



|                                                       |                            |                               |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Mandado                                               | Outros documentos          | 12021513552500000000038083827 |
| Certidão do Sistema                                   | Certidão                   | 12050214501400000000038083833 |
| Decisões Interlocutórias                              | Decisão                    | 12052215224100000000038083840 |
| Certidão                                              | Outros documentos          | 17111613004200000000038083845 |
| Documentação                                          | Documento de Comprovação   | 17111613035000000000038083857 |
| Termo                                                 | Outros documentos          | 17112310532600000000038083864 |
| Termo                                                 | Outros documentos          | 17112310533400000000038083868 |
| Ato Ordinatório                                       | Outros documentos          | 17112310552700000000038083873 |
| Mandado                                               | Outros documentos          | 17112311001600000000038083879 |
| Certidão do Oficial                                   | Certidão                   | 18062615373600000000038083885 |
| Mandado                                               | Outros documentos          | 18062615390300000000038083890 |
| Despacho                                              | Despacho                   | 18072516405700000000038083894 |
| Despacho                                              | Despacho                   | 19103016144918000000048461929 |
| Intimação                                             | Intimação                  | 19103016144918000000048461929 |
| Petição                                               | Petição                    | 19111911161471100000049228291 |
| ext 0622527-47.2009.8.20.0001                         | Outros documentos          | 19111911161793200000049229800 |
| pet 0622527-47.2009.8.20.0001                         | Outros documentos          | 19111911161864500000049229799 |
| ficha do imóvel 19101317                              | Outros documentos          | 19111911161920200000049228296 |
| Despacho                                              | Despacho                   | 19121618421726500000049705203 |
| Intimação                                             | Intimação                  | 19121618421726500000049705203 |
| Petição                                               | Petição                    | 20021310300941900000051438357 |
| 0622527-47.2009                                       | Documento de Identificação | 20021310300963300000051438361 |
| 0622527-47.2009 - EXT                                 | Documento de Comprovação   | 20021310301007600000051438363 |
| Despacho                                              | Despacho                   | 20061614230128500000054505253 |
| Penhora                                               | Penhora                    | 20081911403741000000056487158 |
| Diligência                                            | Diligência                 | 21011112561219100000061583371 |
| Ato Ordinatório                                       | Ato Ordinatório            | 21061413080961800000066692914 |
| Intimação                                             | Intimação                  | 21061413080961800000066692914 |
| Certidão                                              | Certidão                   | 22012711042994700000074154180 |
| Decisão                                               | Decisão                    | 22020311131423400000074292124 |
| Intimação                                             | Intimação                  | 22020311131423400000074292124 |
| Petição                                               | Petição                    | 22040708385508300000076774233 |
| 0622527-47.2009 - Pet                                 | Petição                    | 22040708385527500000076774235 |
| Petição                                               | Petição                    | 22042017134276000000077209920 |
| 0622527-47.2009 -Ext                                  | Documento de Comprovação   | 22042017134296700000077209922 |
| 0622527-47.2009 - Informação da localização do imóvel | Documento de Comprovação   | 22042017134314800000077209923 |
| Decisão                                               | Decisão                    | 22071319082069200000080966927 |

7º OFÍCIO - NATAL/RN

26 SET 2022

RECEBIDO

Tarciane Biscuola  
CPF: 090.007.584-04

15/09/2022 10:24





Assinado eletronicamente por: **SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA**

14/09/2022 12:21:08

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **88577246**



22091412210889000000084000825

imprimir

15/09/2022 10:24



Assinado eletronicamente por: **JORGE LUIZ DE SOUZA DANTAS** - 27/09/2022 14:58:44

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092714584394600000084768956>

Número do documento: 22092714584394600000084768956

Num. 89399008 - Pág. 4

Pág. Total - 5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

COMARCA DE NATAL

Tayane Biscuola  
CPF: 085.587.684-04

7º OFÍCIO - NATAL/RN

26 SET 2022

RECEBIDO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº 062252747.20098.20.0001

Exeqüente: Município de Natal

Executado/corresponsável: Exata Investição C. em Bens Imóveis S.A.

Valor da dívida: R\$ 913,88 (novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos)

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Fiscal Municipal e Tributária da Comarca de Natal, nos autos supracitados, em trânsito por este Juízo e Secretaria Judiciária, eu, Oficial de Justiça, após as formalidades legais, **PENHOREI** o (s) seguinte (s) bem (ns), a saber:

Um terreno, situado na Av. Tropical, s/nº, Loteamento Saravale, planta 13, lote 13, Quadra 22, bairro Pitimbu, bem que deu origem à dívida.

Estimativa (valor) do (s) bem (ns): R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

Em seguida, nomeei depositário do (s) bem (ns) penhorado

(s) \_\_\_\_\_, que aceitou o encargo, **prometendo conservar o (s) bem (ns) em seu poder, até ulterior determinação deste Juízo, ciente dos deveres de conservação e de impossibilidade de alienação ou transferência do (s) bem (ns) penhorado (s).** Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, e pelo depositário. **CIENTIFIQUEI O DEVEDOR** de que poderá, se quiser, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei nº 6.830/1980, contados da intimação da penhora.

**Observação:** Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do devedor.

Natal, 26 de setembro de 2022

Jorge Luiz de Souza Dantas  
OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

EXECUTADO

CÔNJUGE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ciente da penhora, do valor atribuído ao (s) bem (ns) penhorado (s) e do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução.